



PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL(10.02.06 - VETO EXECUTIVO)Nº 012/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.010611

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUBSCRITOR:

EMENTA: VETO ao Projeto de Lei 028/2025, de autoria do Vereador Joelson Sales Silva que “OBRIGA a realização de exame psicológico periódico aos profissionais que trabalham em creches e instituições de Educação Infantil privadas e públicas municipais e dá outras providências.” Mensagem n. 44/2026.

TRAMITAÇÃO

:

MENSAGEM N. 44 /2026



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO** ao Projeto de Lei 028/2025, de autoria do Vereador Joelson Sales Silva que **“OBRIGA a realização de exame psicológico periódico aos profissionais que trabalham em creches e instituições de Educação Infantil privadas e públicas municipais e dá outras providências.”**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestou-se pelo Veto Integral ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“ O presente Parecer tem por escopo verificar a conformidade formal e material do projeto com a Constituição Federal, balizado rigorosamente pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Sucedo que, ao obrigar os servidores públicos municipais vinculados à área da educação a se submeterem a avaliações psicológicas (Art. 2.º), a propositura de origem parlamentar **altera diretamente as regras funcionais e os requisitos para o exercício de cargos na Administração Pública Municipal. Essa atuação transgride a competência privativa do Chefe do Poder Executivo** para iniciar o processo legislativo nesse tema. Para fundamentar esse vício, invoca-se a tese consolidada pelo STF no julgamento da ADI 4.724/AP.

O Art. 5.º do PL n. 028/2025 impõe que a lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo. Essa interferência direta da Câmara Municipal nas atribuições organizacionais da Prefeitura viola o Princípio da Separação dos Poderes. O legislador municipal não possui atribuição constitucional para ditar obrigações administrativas ao Executivo, sob pena de adentrar na reserva de administração. A referida tese encontra substrato literal na jurisprudência do STF exarada na ADI 2.364/AL.



A imposição de realização de exames psicológicos obrigatórios, com validade de até 3 anos, a serem promovidos por profissionais registrados no Conselho Regional de Psicologia, atrai novos custos contínuos ao erário municipal para o atendimento da rede pública. O projeto, no entanto, não apresentou o prévio estudo de impacto financeiro, o que inviabiliza o seu curso. Esta inconstitucionalidade decorre do descumprimento do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), norma de reprodução obrigatória imposta pelo constituinte reformador. Conforme entendimento firmado no STF (Medida Cautelar na ADI 7.633/DF e ADI 7.145/MG).

No tocante às instituições privadas de ensino, os Arts. 1.º, 2.º e 4.º do PL **impõem ônus diretos sobre as relações de trabalho e exigem o exame psicológico como condição para a atuação laboral**, prescrevendo inclusive penalidades de suspensão e multas para as entidades. Ocorre que estabelecer regras atinentes às condicionantes do contrato de trabalho privado é **matéria de Direito do Trabalho (Art. 22, I, da CF)**. Tal invasão de competência material encontra exata simetria com a tese firmada pelo STF no julgamento da ADI 6.317/SP.

Considerando a fundamentação estritamente amparada nas teses e julgados vinculantes da Suprema Corte, **a proposição padece de múltiplos vícios de natureza insanável**. Destarte, o Parecer é tecnicamente conclusivo por orientar e sugerir, de forma veemente, a oposição de **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei n. 028/2025 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro na inequívoca inconstitucionalidade formal e material do texto.”

Ante o exposto, decido pelo **VETO** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 12 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus





documento

2026.18911.18942.9.117946

Data 16/06/2026

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2026.18911.18942.9.117946

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 16/06/2026

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de:

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 44/2026 QUE APÕE VETO AO PL 028/2025, PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 16/06/2026)



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a **Mensagem n. 44/2026**, com **VETO** ao Projeto de Lei 028/2025, de autoria do vereador Joelson Sales Silva, com subscrições que “OBRIGA a realização de exame psicológico periódico aos profissionais que trabalham em creches e instituições de Educação Infantil privadas e públicas municipais e dá outras providências”.

Manaus, 16 de junho de 2026.

MARIA REGINA FERNANDES XABREGAS

Diretor

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à Câmara Municipal de Manaus - CMM.

Em: 16-06-2026

MÔNICA PRESTES RODRIGUES

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2026.18911.18942.9.117946

Data 16/06/2026

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2026.18911.18942.9.117946

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: MARIA REGINA FERNANDES XABREGAS / 137.149-5B
Cargo: ASSESSOR
Data: 16/06/2026

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 44/2026, COM VETO AO PROJETO DE LEI 028/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOELSON SALES SILVA, COM SUBSCRIÇÕES QUE "OBRIGA A REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOLÓGICO PERIÓDICO AOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM CRECHES E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIVADAS E PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2026.18911.18942.9.117946

Data 16/06/2026

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2026.18911.18942.9.117946

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por DAVID VALENTE REIS
Data 17/06/2026

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.010611
Data 18/06/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.010611

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por LUANA BEATRIZ MAIA VIANA
Data 18/06/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS